

INFORME N° 107/2018/SEI/ORCN/SOR

**PROCESSO N° 53500.034003/2018-18**

**INTERESSADO: GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E NUMERAÇÃO**

**1. ASSUNTO**

1.1. Proposição de consulta pública para atualização dos Requisitos Técnicos para Avaliação da Conformidade de Telefone Móvel Celular e Estação Terminal de Acesso (ETA) na Lista de Requisitos Técnicos e Procedimentos de Ensaio Aplicáveis à Certificação de Produtos para Telecomunicação de Categoria I publicado na página da Anatel na Internet.

**2. REFERÊNCIAS**

- 2.1. Lei Geral de Telecomunicações - LGT - Lei 9.472/97.
- 2.2. Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 242, de 30 de novembro de 2000.
- 2.3. Norma para Certificação de Produtos para Telecomunicações, aprovada pela Resolução n.º 323, de 07 de novembro de 2002.
- 2.4. Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n° 612, de 29 de abril de 2013.
- 2.5. Lista de Requisitos Técnicos e Procedimentos de Ensaio Aplicáveis à Certificação de Produtos para Telecomunicação de Categoria I, acessível em <http://www.anatel.gov.br/setorregulado/orientacoes/requisitos-tecnicos-para-certificacao>.

**3. ANÁLISE**

- 3.1. A implementação, sob coordenação da Anatel, do projeto Celular Legal tem como objetivo eliminar o registro, nas redes das operadoras nacionais, de aparelhos celulares não homologados ou com certificação não reconhecida pela Anatel. Tal bloqueio visa impedir o registro de celulares de má qualidade que podem colocar em risco a saúde de seus usuários e prejudicar a boa gestão do espectro radioelétrico do país.
- 3.2. A operacionalização do projeto Celular Legal baseia-se na verificação da regularidade do IMEI (*International Mobile Equipment Identity*) do aparelho em uma base de dados na qual deve constar o IMEI de todas as estações móveis homologadas no país ou que possuem certificação estrangeira reconhecida pela Anatel.
- 3.3. Caso conste na referida base de dados alguma irregularidade no IMEI de determinado aparelho, por motivo de roubo, perda ou por não possuir certificação reconhecida pela Anatel, a estação móvel será bloqueada e estará impedida de operar nas redes móveis das operadoras nacionais.
- 3.4. A normatização do uso do IMEI é definida internacionalmente pelo 3GPP (*3rd Generation Partnership Project*) sendo adotada pelas prestadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) do Brasil e de outros países.
- 3.5. Considerando-se a adoção dos padrões criados pelo 3GPP pelas prestadoras brasileiras, os requisitos técnicos para a avaliação da conformidade dos produtos que se conectam a tais redes especificam as características mínimas para a sua utilização no país. No entanto, os requisitos complementares, tais como sinalização, alimentação dos equipamentos e outras exigências, devem

ser observados pelo interessado na comercialização do produto no território nacional, conforme as boas práticas de projeto de produtos.

3.6. Além do projeto Celular Legal, existem outros órgãos da administração pública elaborando recomendações ou especificações que podem afetar os produtos que se conectam à rede do SMP. Assim, propõe-se que sejam incluídas, nos requisitos para certificação de celulares e ETAs, orientações adicionais alertando que tais produtos, para operarem normalmente nas redes das prestadoras nacionais, devem, além de atender aos requisitos técnicos para sua certificação, observar padrões, normas e critérios para o correto funcionamento do produto nas redes das prestadoras de telecomunicações no Brasil, bem como os estabelecidos por outras instituições competentes.

3.7. As alterações propostas consistem na inclusão de uma tabela com "OBSERVAÇÕES" no início dos requisitos dos produtos ETA e Telefone móvel celular, sem alterações nos demais requisitos dos dois produtos.

#### 4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Minuta de Consulta Pública (SEI 2999569).

4.2. Minuta de Ato (SEI 2993121).

#### 5. CONCLUSÃO

5.1. A Gerência de Certificação e Numeração (ORCN) submete à deliberação superior este Informe com vistas à apreciação pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação e consequente aprovação da proposta de consulta pública, nos moldes da Minuta de Consulta Pública (Anexo 4.1), com prazo de duração de 10 (dez) dias, em conformidade com o Art. 59 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, para a contribuição do público em geral à proposta de atualização dos Requisitos Técnicos Aplicáveis à Certificação de Telefone Móvel Celular e Estação Terminal de Acesso (ETA) (Anexo 4.2).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Barcante Teixeira, Especialista em Regulação**, em 19/09/2018, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Davison Gonzaga da Silva, Gerente de Certificação e Numeração**, em 19/09/2018, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2983603** e o código CRC **8C590FE3**.